



CONTRATO Nº 021-A/2020

CONTRATO Nº 021-A/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU DE ARAGUAÇU** E DE OUTRO, COMO CONTRATADO **TAVARES TRANSPORTE**, CNPJ Nº 26.881.820/0001-23.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEDUCAÇÃO/FME, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 30.387.552/0001-65 com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes s/n Centro, Quadra 006-A, Lote 10, Araguaçu-TO, nesse ato representado pela **Srª Maria José da Silva Ferreira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 233.613.281-87 e RG nº 3445853-6644880 SSP/GO, residente na Avenida Laurentina R. Cardoso s/n, Quadra 23 Kote 07, centro de Araguaçu-TO.

CONTRATADA:

TAVARES TRANSPORTE, CNPJ Nº 26.881.820/0001-23., com sede na Rua Castelo Branco s/n, CEP 77.475-000, Araguaçu-TO, nesse ato representado pelo seu Proprietário, **Erlan Tavares de Jesus**, CPF nº 007.282.791-26, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constituem objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motorista, combustível e manutenção por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural da Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu-TO. **Rotas 09: Saida da Fazenda Babilônia até a TO 373, aonde alunos pegam ônibus Municipal com 60 km diários. Valor do KM, R\$ 2.55.**

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O **CONTRATADO (A)** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Lei de Licitação que reje este contrato, independente de transcrição.

O **CONTRATADO (A)** obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto á **CONTRATANTE**, representante para prestar esclarecimentos e atender ás reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Escrevendo o futuro!

e qualificação exigidas para a contratação;

d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, combustíveis, lubrificantes, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.

f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações da definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de 03 a 28/02/2020.

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)** referente ao mês de fevereiro de 2020.

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 O preço contratual será fixo e irrevogável pelo período do contrato.

7.5 O pagamento devido ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



7.6 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada da nota fiscal do Protocolo da **PREFEITURA**, após a mesma ser conferidas e atestada pelo responsável na Secretaria Municipal de Educação.

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS e CND da RFB.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade: **12.361.0403.2027 – 3.3.90.39 Fonte 0020/0251 – Ficha 572 - Manutenção do Transporte Escolar.**

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar à **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaçu, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:

- f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;
- f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f5) Comportar-se de modo inidôneo;
- f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na **Cláusula 9.1 letra "a"**, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

- a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;
- b) executar serviços em desacordo com o Edital;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Escrevendo o futuro!

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao prefeito Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaçu - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Escrevendo o futuro!

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O CONTRATADO (A) tenha ou venha a assumir.

Araguaçu - TO, 03 de fevereiro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO/FME
CNPJ Nº 30.387.552./0001-65
CONTRATANTE


TAVARES TRANSPORTE
CNPJ Nº 26.881.820/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Eiza R. Moreira Soles
Nome e CPF 951.272.595-68
2. Kellen Chamarã P. da Silva
Nome e CPF 078.924.073-89